



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22.769, DE 23, DE ABRIL DE 2018.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação no montante de R\$ 18.593.196,82 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos da Lei n. 4.249, de 10 de abril de 2018,

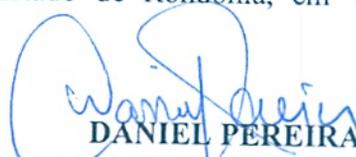
D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia Crédito Suplementar por Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação em favor da Unidade Orçamentária Assembléia Legislativa - ALE para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 18.593.196,82 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), sendo R\$ 14.398.096,82 (quatorze milhões, trezentos e noventa e oito mil, noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) por Superávit Financeiro alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 4.195.100,00 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil e cem reais) por Excesso de Arrecadação, alocados na natureza de despesa constante do Anexo II no presente exercício, deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas condições e extratos das contas bancárias específicas e Excesso de Arrecadação, indicado no Anexo III deste decreto e no montante especificado, realizado por estudos da própria unidade orçamentária, considerando a tendência do exercício, normatizado no § 3º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de abril de 2018, 130º da República.


DANIEL PEREIRA
Governador


PEDRO ANTONIO AFONSO PIMENTEL
Secretário Adjunto - SEPOG


FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário - SEFIN



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA
				Valor
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ALE			14.398.096,82
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0300	14.398.096,82
			TOTAL	RS 14.398.096,82

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA
				Valor
	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ALE			4.195.100,00
01.001.01.122.1020.1379	REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO FUNCIONAL	339039	0219	4.195.100,00
			TOTAL	RS 4.195.100,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	EXCESSO
				Valor
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	S		4.195.100,00
16100200	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	S		4.195.100,00
16100210	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	S		4.195.100,00
16100211	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	A	0219	4.195.100,00
			TOTAL	RS 4.195.100,00

LEI N. 4.249, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro e por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 18.593.196,82, em favor da Unidade Orçamentária: Assembleia Legislativa - ALE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementar por *superávit* financeiro e por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 18.593.196,82 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) em favor da Unidade Orçamentária Assembleia: Legislativa - ALE, sendo R\$ 14.398.096,82 (quatorze milhões, trezentos e noventa e oito mil, noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) por *superávit* financeiro alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, e R\$ 4.195.100,00 (quatro milhões, cento e noventa e cinco mil e cem reais) por excesso de arrecadação alocados na natureza de despesa constante do Anexo II, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de *superávit* financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no Balanço Patrimonial, nas condições e extratos das contas bancárias específicas e Excesso de Arrecadação indicado no Anexo III desta Lei e no montante especificado, realizado por estudos da própria Unidade Orçamentária, considerando a tendência do exercício, normatizado no § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de abril de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			14.398.096,82
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0300	14.398.096,82
TOTAL				RS 14.398.096,82

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			4.195.100,00
01.001.01.122.1020.1379	REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO FUNCIONAL	3390	0219	4.195.100,00
TOTAL				RS 4.195.100,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS		S	4.195.100,00
16100200	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		S	4.195.100,00
16100210	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS		S	4.195.100,00
16100211	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL		A 0219	4.195.100,00
TOTAL				RS 4.195.100,00